



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA Nº 297, DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui o Banco de Servidores Disponíveis
para Composição de Comissões
Disciplinares (BSDCCD).

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando que a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal abrange a autonomia administrativa e que os poderes administrativos incluem o poder normativo;

Considerando a Lei nº 8.112/1990; e

Considerando o constante nos autos do processo nº 23282.500189/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Servidores Disponíveis para Composição de Comissões Disciplinares (BSDCCD), com o objetivo de constituir corpo voluntário e capacitado, latente, à disposição para compor comissões de processos disciplinares, a ser gerido pela Corregedoria, e sem constituir órgão administrativo com atribuições próprias, atuando os servidores dele integrantes apenas quando designados por ato específico para integrar comissão disciplinar de qualquer natureza.

Art. 2º O BSDCCD será composto por:

I – três servidores estáveis indicados pelo conselho de cada unidade acadêmica, dos quais dois serão docentes e um será técnico-administrativo;

II – um ou dois servidores estáveis indicados por cada pró-reitoria e pelos seguintes órgãos, conforme tenham, respectivamente, até catorze ou a partir de quinze servidores lotados:

- a) ASSECOM;
- b) DRCA;
- c) DTI;
- d) SGP;
- e) SIBIUNI;

III – oito servidores estáveis indicados pelo conselho gestor de cada campi fora de sede, dos quais pelo menos três serão docentes.

Parágrafo único. Os servidores a serem indicados pelos órgãos referidos neste artigo serão votados, no caso dos conselhos das unidades acadêmicas, ou selecionados pelos chefes, no caso dos demais órgãos, dentre voluntários, podendo recair o voto ou a seleção sobre qualquer servidor do órgão, no caso de o número de voluntários ser inferior ao número de servidores a serem indicados.

Art. 3º Os membros do BSDCCD serão nomeados pelo Reitor para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º A atuação como membro de comissão disciplinar tem caráter prioritário e o não atendimento ou protelamento injustificados configuram falta disciplinar.

§ 1º Em razão da intermitência que frequentemente caracteriza o trabalho da comissão disciplinar, o servidor cumprirá normalmente sua carga horária de trabalho semanal na unidade de lotação, ausentando-se quando necessário.

§ 2º Membros docentes de comissões disciplinares priorizarão as atividades de ensino às demais atribuições de natureza docente, sendo substituídos em suas atividades de pesquisa, extensão e gestão por seus eventuais substitutos se necessário, observando eventuais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Se necessário, os membros de comissões disciplinares, sejam servidores docentes ou técnico-administrativos, dedicar-se-ão integralmente aos trabalhos da comissão, até a entrega do relatório final, o que será solicitado pelo presidente da comissão e apreciado pelo corregedor.

Art. 5º Servidores não integrantes do BSDCCD, inclusive de outras instituições federais, poderão ser designados para compor comissões disciplinares quando conveniente ou necessário para imparcialidade ou familiaridade técnica da comissão.

Art. 6º É impedido de compor comissão o servidor que:

- I - não possua estabilidade no serviço público federal;
- II - seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III - esteja sendo investigado por procedimento disciplinar;
- IV - esteja respondendo a ação penal;
- V - tenha sido condenado em ação penal;

VI - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento disciplinar;

VII - tenha participação ou venha a participar como perito, testemunha ou procurador, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

VIII - esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou seu cônjuge ou companheiro ou tenha litigado nos últimos cinco anos;

IX - tenha participado de procedimento disciplinar preparatório ou antecedente, seja investigativo ou acusatório;

X - tenha sido orientado ou orientador do acusado nos últimos cinco anos;

XI - tenha sido coautor com o acusado nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O requisito do inciso I aplica-se somente a processos acusatórios, dos quais possa resultar a imposição de penalidade.

Art. 7º Configuram suspeição dos membros da comissão as seguintes situações, em relação ao acusado ou ao denunciante:

I - amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes;

II - parentesco;

III - compromissos pessoais ou comerciais com o devedor;

IV - amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do indiciado ou com parentes seus.

Art. 8º O servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar imediatamente o fato, abstendo-se de atuar no processo, tudo sob pena de praticar falta disciplinar.

Art. 9º O servidor que obtiver conhecimento, parcial ou integral, de processo disciplinar, incluídos atos orais como depoimentos, deve observar a obrigação de sigilo até que o processo torne-se público.

Art. 10 Os órgãos mencionados no art. 2º indicarão os nomes ao Gabinete da Reitoria para a primeira composição no prazo de quinze dias da publicização desta Portaria.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, REITOR(A)**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025532** e o código CRC **8AFA892D**.

Referência: Processo nº 23282.500189/2019-31

SEI nº 0025532